



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.953, DE 21.03.2000

Institui, no âmbito do Município, o Dia do Marceneiro e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

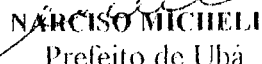
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia do Marceneiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 (nove) de novembro.

Art. 2º Os Poderes Públicos, em articulação com as entidades representativas da comunidade, promoverão ações que façam lembrar a contribuição do Marceneiro para o desenvolvimento econômico da cidade de Ubá, passando a homenagem ora instituída a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 21 de Março de 2000


NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá